AUDIÊNCIA PÚBLICA
FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
MODELOS DE LACRES PARA URNAS
PROPAGANDA ELEITORAL

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bom dia a todos e a todas. Sejam bem-vindos ao Tribunal Superior Eleitoral. Solicitamos aos presentes a gentileza em manterem seus celulares em modo silencioso. Dentro de instantes terá início a audiência pública com a finalidade de coletar subsídios para elaboração de resoluções que disciplinarão as eleições, as quais foram disponibilizadas previamente no sítio eletrônico deste Tribunal.

Tem a palavra, neste momento, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator das instruções das eleições.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Bom dia a todos. Agradeço a presença das Senhoras e dos Senhores que estão aqui para colaborar com a Justiça Eleitoral.

Declaro aberta essa audiência, que tem por propósito, como divulgado, colher sugestões e manifestações para o aperfeiçoamento das instruções que vão reger as eleições de 2020.

Hoje, nós vamos discutir as resoluções referentes a três temas específicos. Primeiro, o procedimento de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação; segundo, modelos de lacres para urnas e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas eleições de 2020 e a propaganda eleitoral, utilização do horário gratuito e condutas ilícitas.

Estão compondo esta mesa o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Doutor Humberto Jacques; o Ministro Sérgio Banhos; o Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho; a Doutora Marluce Flores, que é minha assessora; a Doutora Elaine Batista; e o Ministro Carlos Mário Velloso.

As minutas que serão tema da audiência, elas foram produto de um trabalho coletivo, feito com grande empenho por uma equipe cujos integrantes eu gostaria de especialmente nominar: Elmano Amâncio de Sá, que é o assessor da Secretaria de Tecnologia aqui do TSE, que coordena o grupo de trabalho da minuta que trata da fiscalização e auditoria do sistema eletrônico; Sandra Maria Petri Damiani, que é a assessora-chefe substituta da Assessoria de Gestão Eleitoral do TSE, coordenou os trabalhos da minuta que tratou dos modelos de lacres para as urnas e envelopes a serem utilizados nas eleições; Elaine Carneiro Batista Staerke de Rezende, que é chefe da Assessoria Consultiva do TSE, que nos dá o prazer de figurar na mesa, que coordena os trabalhos relativos à minuta sobre propaganda eleitoral, utilização de horário gratuito e condutas ilícitas.

Esses trabalhos foram desenvolvidos com base na análise das alterações legislativas dos projetos do Grupo de Trabalho de Sistematização das Normas Eleitorais, conduzido pelo Ministro Luiz Edson Fachin, contribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais e da própria equipe do TSE.

Nós temos, em razão de todos os compromissos dos demais integrantes da mesa, duas horas para esta nossa sessão. As manifestações devem ser objetivas e focadas nas sugestões para aperfeiçoamento da legislação.

Aviso que essa audiência está sendo transmitida ao vivo pelo canal da Justiça Eleitoral no *Youtube* e permanecerá disponível para acesso posterior.

Quem deseje participar com uma manifestação de até cinco minutos e ainda não tenha feito a sua inscrição, nós estamos facultando, nessa abertura da sessão, quinze minutos para que possam proceder dessa forma.

Eu encareceria aos participantes que encaminhassem, sem prejuízo da apresentação oral, também manifestações escritas, porque fica mais fácil de tabular e poder levar em consideração as sugestões que venham a ser feitas. Há um formulário eletrônico no *site* do TSE que facilita esse procedimento.

Portanto, nós vamos começar com as manifestações sobre a minuta de procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Primeiro inscrito – só há dois inscritos relativamente a esse tema – é o Senhor Eduardo Pereira Lopes, a quem peço que compareça à tribuna.

Seja muito bem-vindo. O Senhor tem até cinco minutos.

O SENHOR EDUARDO PEREIRA LOPES (Faculdade Faci Wyden): Senhoras e Senhores, bom dia. Saúdo essa mesa perfeitamente preenchida por pessoas totalmente competentes. Sou da Faculdade Faci Wyden, de Belém do Pará.

A tratativa seria pertinente ao voto impresso, na questão da fiscalização. Quando se trata no art. 12. Eu tentei ali inserir um dispositivo para tratar... inserir o voto impresso. Porque o sistema de votação e apuração utilizado nas eleições do Brasil, baseado somente em recursos eletrônicos e *softwares*, infelizmente não permite uma auditagem perfeita. Os eleitores não sabem se seus votos estão sendo realmente respeitados ou não.

O Professor de Ciência da Computação da UnB, Diego Aranha, reiterou que o sistema eleitoral brasileiro precisa de um registro físico do voto para permitir a verificação de que os resultados são verídicos ou não. A Câmara, o Congresso Nacional, a Câmara de Deputados, já se posicionou positivamente.

O voto impresso, ele cumpre uma importante função, de verificar qual foi o voto de fato registrado naquela urna eletrônica. É imprescindível, porque sistemas eletrônicos não obedecem diretamente ao operador e sim ao *software* instalado. Não há uma coerência perfeita, porque pode ocorrer algum erro em que seja digitado o candidato lá, e aparecer outro. Então, é preocupante sem um comprovante, porque o voto, ele é sigiloso – e até mesmo para o eleitor. Há um conjunto de regras para tanto.

O Excelentíssimo ex-Ministro Gilmar Mendes, que eu tenho muito respeito, posicionou-se contra a adoção do voto impresso. Uma das principais justificativas que ele levantou foi do alto custo, de 2.5 bilhões – aproximadamente 600 urnas, custo aproximado.

Então, a proposta, desta forma, seria propor pelo menos 50% nessas correções, nessas instalações, até mesmo de experiência. Instalar 50% dessas auditorias, se for possível.

Já que é um valor muito alto, 2.5 bilhões, levantado pelo Ministro, possivelmente seja um valor aproximado, que possamos reduzir. Se “é 600 urnas”, vamos imaginar umas 300, mais ou menos assim, um valor razoável de 1.25 bilhões, onde entraria aí o Tesouro Nacional, onde poderia ser provocado o Ministro da Economia. Assim, positivamente, o Ministro Paulo Guedes poderia se manifestar, porque até mesmo o Executivo, ele já se mostrou, de uma certa forma, favorável a esse posicionamento pertinente ao voto impresso.

Na questão do inciso, do parágrafo, ele iria necessariamente tá explicando que não teria diretamente contato com a cédula. Iria aparecer no visor, aparecer no visor e ia constar ali que o voto foi identificado pelo eleitor. E ali vai cair uma outra caixa para uma possível auditoria.

Então, seria uma dessas propostas que eu levantei para atualizar, melhorar o nosso sistema. Não estou dizendo que ele é fraudulento, que ele possa ter 100% de erro, não. A ideia é sempre propor algo melhor, evoluir.

Eu acredito no sistema misto, de sistema eletrônico e de papel. Pode ser algo oneroso? Pode. Mas se é algo para garantir o nosso voto, então é válido, é pertinente.

Então, agradeço a oportunidade a todos, o nosso ilustríssimo Ministro Roberto Barroso, que eu tenho muito respeito.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Senhor Eduardo Pereira Lopes, por sua contribuição.

Convido agora, para falar em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, o Doutor Henrique Neves.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, eminentes Ministros, Senhoras e Senhores, nós temos poucas sugestões, até porque eu acho que, antes até de apresentá-las, eu tenho de empolgar o trabalho, a dedicação e a seriedade que o Tribunal – inclusive, através da sua Secretaria de Tecnologia e Informação – tem dedicado a esse tema da fiscalização das urnas.

As urnas brasileiras são, ao contrário de qualquer outra urna que exista no mundo, totalmente auditáveis, desde o programa que é feito pelo próprio Tribunal.

As urnas brasileiras, ao contrário daquelas que existem no resto do mundo, elas não são compradas na prateleira de uma loja, elas são produzidas pelo

Tribunal Superior Eleitoral. Os programas que são inseridos nas urnas são realizados sob a coordenação do Tribunal, mas à vista de todos os técnicos. As entidades fiscalizadoras conseguem assistir e verificar o código-fonte de cada um dos programas.

O computador só faz o que o homem manda ele fazer. Se você tem acesso a todas as linhas de comando, praticamente é impossível que se chegue a um resultado não esperado ou deturpado.

Além disso, e essa resolução merece ser empolgada, traz novas formas de verificação não só pela votação paralela, que é realizada no país há mais de não sei quantas eleições, sem nenhum incidente realizado, mas também a verificação no momento. As urnas são sorteadas. Durante os trabalhos de uma sessão, determinada urna é sorteada, dissecada e se verifica se todos aqueles programas estão funcionando como esperado.

Em relação a sugestões específicas, são pequenos dados que serão encaminhados por escrito, reafirmando no § 4º a inclusão, para deixar claro, apesar de nos outros dispositivos também estar que todas as entidades fiscalizadoras têm acesso ao código-fonte.

A sugestão principal que se põe aqui, ao final, é que no procedimento de votação paralela, além dos votos serem realizados de forma aleatória, para que se tenha perfeita correspondência ao padrão normal de uma eleição, que seja estabelecido um tempo mínimo e um tempo máximo para a inclusão de cada voto, para que eles não sejam todos incluídos ao mesmo tempo e que se espere o que seria normalmente o tempo normal de uma fila de votação, porque há uma diferença na eleição municipal, há uma diferença na eleição geral.

Então, Senhor Relator, eu termino essa manifestação cumprimentando mais uma vez o Tribunal. É lamentável que muitas pessoas critiquem a urna brasileira e, nessa oportunidade que o Tribunal permite que qualquer pessoa possa trazer sugestões para aperfeiçoamento do sistema, não se tenha tantas sugestões assim apresentadas.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Henrique. O Senhor pode permanecer, Doutor Henrique, porque só houve essas duas manifestações a propósito desse tema específico, que diz respeito aos procedimentos de fiscalização e auditoria. E, portanto, nós já vamos passar para a minuta de modelo de lacres e, em terceiro e último lugar, aí sim, com maior número de participantes, a discussão sobre a propaganda.

Portanto, Doutor Henrique, também por cinco minutos, em nome do Ibrade, para que a Vossa Senhoria possa se manifestar sobre modelos de lacres para as urnas.

Apenas – eu já pedi ao Doutor Henrique – esse é um dos prédios mais bonitos do mundo, é uma joia da arquitetura. Só que tem um problema: a acústica não funciona muito bem, de modo que eu pediria aos participantes que falassem tão próximo quanto possível do microfone para facilitar a compreensão.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Senhor Ministro, só uma única sugestão, no art. 2º, para deixar claro que, além de no momento da utilização do lacre, deve-se observar as orientações em anexo e aquelas orientações que constam também no § 2º do art. 7º, emitidas pela Casa da Moeda.

Apenas uma junção das duas orientações. Uma única sugestão.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Henrique. Também não havendo novas inscrições para a discussão sobre esse tema dos lacres, nós passamos, agora sim, à terceira minuta de instruções, que diz respeito à propaganda eleitoral, utilização do horário gratuito e condutas ilícitas em campanhas eleitorais. Há um número significativo de inscritos e eu pediria a todos, como já fiz, que fossem bastante objetivos, mas temos muito interesse em ouvir a contribuição dos participantes.

Nós vamos começar pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-Nacional), que se manifestará pela Doutora Evelyn Melo Silva, que tem a palavra e cuja participação agradeço, desde logo.

A SENHORA EVELYN MELO SILVA (PSOL): Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, na pessoa de quem eu cumprimento todos os integrantes da mesa. Senhoras e Senhores que assistem essa audiência pública, bom dia.

Para o Partido Socialismo e Liberdade, a questão que mais nos preocupa é a desinformação na propaganda. Apesar de ser popularmente conhecido o termo *fake news*, a gente entende que esse termo, ele não abrange todos os tipos de desinformação, informação falsa, imprecisas, enganosas e, principalmente, descontextualizada. E por isso merecem atenção dessa especializada.

Tendo em vista que, desde 2007, esse Tribunal tem atenção ao tema e criou o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições para estudar sobre os riscos das *fake news* e uso de robôs nas disseminações de informação, a Resolução nº 23.551/2007 não abordou o tema. E a gente enfrentou essa dificuldade na eleição

de 2018, principalmente com o disparo em massa de mensagem na primeira campanha eleitoral após a autorização do impulsionamento de conteúdo pelos candidatos. E, para superar esse tema, esse ano, o TSE criou o Programa de Enfrentamento à Desinformação, com foco nas eleições de 2020.

Para contribuir, o Partido Socialismo e Liberdade apresentou cinco sugestões, que já foram enviadas pelo *site* e uma que ainda não foi. A gente observou, com bastante alegria, a inovação trazida pelo art. 9º da minuta, que versa sobre a checagem de fatos e a fidedignidade da informação.

No entanto, a gente observou que deixou de ser incluída a questão da informação descontextualizada, que igualmente acarreta a desinformação ao eleitor, podendo criar artificialmente na opinião pública estados mentais, emocionais ou passionais, o que é vedado pela propaganda em geral. Motivo pelo qual a gente fez uma sugestão que já está lá no *site*.

A gente observou, sobre a manifestação da opinião do candidato, no art. 18, parágrafo único, incluindo o uso de camiseta como uma forma de manifestação a qualquer tempo pelo eleitor. Só que a legislação também permite o uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. E a gente está sugerindo a inclusão desses mesmos elementos no item referido, no art. 18, parágrafo único.

Nossa terceira contribuição é a observação sobre o seguinte: Se os candidatos, o partido político e a coligação não podem fazer propaganda eleitoral em *outdoor*, a gente está refletindo se também não deveria recair sobre os apoiadores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que inclusive não podem fazer nenhum tipo de doação, nenhuma campanha nem propaganda. Então, seria vedando também manifestação de apoio político de pessoas físicas ou pessoas jurídicas por meio de *outdoor*.

Nossa quarta contribuição diz respeito ao art. 27, § 1º, sobre a limitação do direito de manifestação do eleitor quanto à ofensa de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

O art. 57-H, § 1º, da Lei nº 9504, imputa prática de crime contra quem emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem do candidato, partido ou coligação. Portanto, o § 1º do art. 27 igualmente deveria prever a limitação da manifestação do eleitor quanto à ofensa a honra do candidato, partido ou coligação ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Observando, inclusive a checagem da veracidade e fidedignidade da informação que já tá previsto no parágrafo único do art. 9º da minuta.

Nossa última contribuição, que foi enviada para o *site*, versa sobre o que a gente observou do disparo em massa. No mesmo sentido que o candidato tem que informar a sede da sua campanha, do seu comitê de campanha, e os *sites*, a gente está sugerindo que ele também informe os números de telefone através do qual ele vai se comunicar com os seus eleitores, a partir do banco de dados que ele já tem, que ele adquiriu ao longo de sua vida.

Então, a gente está sugerindo que ele também registre, no momento do registro da candidatura, o número do telefone através do qual ele vai se comunicar com os seus eleitores.

Por fim, a sugestão que não foi enviada, que, na verdade, é uma reflexão, é sobre a criação de alguma proposta que verse sobre coibir a criação e divulgação de imagens, sons e vídeos criados por meio de inteligência artificial ou programa de edição de imagem e som, com a imagem e som e vídeo falso dos candidatos. Para evitar a prática de disseminação de *deep fake* e *shallow fake*.

Agradecemos a possibilidade da participação do Partido. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutora Evelyn.

Agora, para falar em nome do Partido Verde – Nacional, também sobre o tema da propaganda eleitoral, eu convido o Doutor Gustavo Severo.

O SENHOR LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (PV): Muito bom dia a todos. Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Senhor Ministro Tarcisio, Sérgio Banhos, Doutor Humberto Jacques, Ministro Carlos Velloso, demais servidoras, Senhoras e Senhores.

O Partido Verde usa desta tribuna para fazer três breves sugestões, sendo a primeira no § 2º do art. 2º da Resolução, que trata da propaganda que se diz intrapartidária. É a propaganda que antecede as convenções e que visa o convencimento dos convencionais.O § 2º menciona uma expressão de que “a propaganda deste artigo deverá ser veiculada em meio destinado exclusivamente aos integrantes do partido”. A nossa sugestão é que a redação seja: “deverá ser destinada exclusivamente”, mas não “veiculada em meio exclusivo”.

Porque, por exemplo, se o partido faz um jornalzinho, que é um meio, um mecanismo comum de propaganda intrapartidária, e distribui na frente do local da convenção, ele pode, obviamente, atingir pessoas não convencionais. Mas, nem por isso, a propaganda é irregular. Se ela veicular informação estritamente relacionada à convenção, esse mecanismo de propaganda – que não é exclusivamente destinada aos convencionais, porém o seu conteúdo é – não merece ser punido.

Então, nos parece que é a "veiculado em meio destinado exclusivamente" deveria ser substituído para "deverá ser destinado exclusivamente aos integrantes do partido".

A segunda consideração – e, aqui, talvez, seja o tema mais sensível dessa resolução e que certamente será tratado por outros colegas – está no art. 9º e no art. 10 da Resolução, que trata aí da questão da desinformação da propaganda e também do famoso art. 242 do Código Eleitoral.

A nossa sugestão é, ao nosso ver, o *caput* e o parágrafo único do art. 9º, que são uma novidade dessa resolução, eles guardam uma certa incongruência entre eles.

Ao nosso ver, o *caput* do art. 9º, ele pressupõe, cria uma espécie de responsabilidade do candidato por checar informações veiculadas por terceiros. Ao passo que o parágrafo único, de certa forma, exime o candidato de sofrer punições – como, por exemplo, um pedido de direito de resposta –, caso esse mesmo candidato diga que a informação dele está simplesmente amparada por uma matéria da *Rede Globo* ou por uma matéria da *Folha de São Paulo*, por exemplo.

O parágrafo único diz: "Na hipótese do *caput*, caso não demonstrado o uso de fonte de notória credibilidade, é assegurado o direito de resposta". Ao nosso ver, essa limitação é indevida. Esse parágrafo único deveria ser suprimido e, no *caput*, eu acho que deveria constar a informação de que, em qualquer caso, os responsáveis pela divulgação de informação falsa podem responder por direito de resposta.

Quer dizer, se eu sou obrigado pelo *caput* do artigo a checar informações – eu, candidato, sou obrigado a checar informações – dita por terceiros, não posso, depois, eu me eximir da minha responsabilidade, dizendo que foi um

terceiro que tem notória credibilidade, portanto eu não posso responder por informações falsas.

Eu acredito que, uma vez veiculada informação falsa, seja por quem quer que seja, e o candidato divulga aquilo em sua propaganda eleitoral, ele está sujeito a sofrer as punições do art. 58, seja amparado em qual mecanismo for – uma matéria de televisão, de jornal de grande circulação.

Então, nos parece que o parágrafo único, aqui, poderia ou sofrer uma correção de redação ou ser suprimido e, ao final do *caput* do art. 9º, acrescentar a expressão “estando os responsáveis sujeitos ao disposto no art. 58”.

Para concluir, e aqui também esse, Ministro Barroso, é um artigo que eu acho que todos que atuam com Direito Eleitoral já se debateram sobre ele em todas as eleições, que é o art. 242, que veda as famosas criações de estados mentais e passionais nos eleitores – criação artificial.

O § 1º traz uma consideração extremamente importante que é a de que a criação de estados mentais ou passionais não pode inviabilizar a publicidade das candidaturas. Porque já aconteceu caso de uma propaganda propositiva, que usava artifícios, quaisquer que sejam, ter sido proibida porque ela, de fato, veiculava de alguma forma estados mentais.

Obviamente que toda publicidade envolve a criação de estados mentais e passionais no eleitor. Porém, me parece que aqui, Ministro Barroso, fosse possível a gente incluir o § 1º-A para incluir, dentro do conceito de vedação de criação de estados mentais, aí sim, as *fake news*. Ou seja, criação de estados mentais no eleitor a ser proibida pela legislação é aquela que altera a realidade para divulgar inverdades.

O art. 242, nesse momento de preocupação do TSE de combate à *fake news,* nos parece ser um bom instrumento para se coibir as *fake news* mediante a inclusão de um parágrafo aqui, nesse art. 10 da Resolução.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Doutor Gustavo Severo. Registro a presença, com satisfação, dos Deputados Jandira Feghali e Henrique Fontana nesta audiência. E, apenas para informação do público em geral – porque os iniciados já sabem –, o TSE, por iniciativa da Presidente, da Ministra Rosa Weber, já fez parceria com as principais plataformas tecnológicas e com diferentes atores sociais, justamente pela preocupação de combatermos aquele que se tornou um dos grandes problemas do nosso tempo, que são as campanhas de desinformação e as campanhas de ódio, manifestações de ódio na rede social.

Essa é uma preocupação mundial e é uma preocupação que também nos aflige. Não é fácil enfrentá-la, como todos sabem, e nós estamos obtendo parceiros diversos, inclusive na sociedade civil para nos ajudar a enfrentar isso.

Não há como correr atrás de *fake news* com decisão judicial apenas. É preciso que a gente tenha meios tecnológicos e a participação da sociedade, sempre com cuidado, porque essa é uma matéria que fica na fronteira entre a proteção de direitos e a liberdade de expressão. Não é um tema fácil em nenhum lugar do mundo.

Eu convido agora para se manifestar, em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, o Doutor Sidney Neves.

O SENHOR SIDNEY NEVES (IBRADE): Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Excelentíssimos Ministros presentes à bancada, eminente representante do Ministério Público, demais servidores, colegas presentes, o Ibrade se pauta, e sempre se pautou, pelo princípio clássico da liberdade de expressão.

Liberdade de expressão que deve decorrer sem amarras, porém, com as devidas correções de rumo quando houver necessariamente qualquer tipo de desvirtuamento do processo eleitoral, principalmente quando esse desvirtuamento atrai qualquer tipo de desigualdade entre os contendores, entre aqueles que disputam o pleito naquele momento.

E nós temos visto, ao longo do tempo, muito antes do Código de Processo Civil novo, uma possibilidade de coerção, de imposição por parte do Poder Judiciário, para que se justamente crie, se implemente um elemento passível, possível melhor dizendo, de aplicação, principalmente com a nova previsão do art. 814 do CPC, de criação da astreinte, de multa realmente – multa cominatória, multa diária – para aquelas propagandas que, eventualmente, surjam em detrimento de uma determinada candidatura – as chamadas propagandas negativas. Então, a liberdade de expressão, ela tem limite justamente no momento em que afeta a imagem alheia.

E o que que tem acontecido ao longo do tempo nas eleições municipais? Uma profusão de decisões e de interpretações por parte de juízes eleitorais que, muitas vezes, pela própria ausência de identificação com o tema do Direito Eleitoral, uma vez que, na maioria das vezes, cai ali, naquela zona eleitoral, como juiz num primeiro momento, e acaba por não compreender corretamente da aplicação efetiva desse instrumento de coerção.

No ano passado, nas eleições presidenciais, o eminente Ministro Luis Felipe Salomão já aplicou o dispositivo da estipulação de multa cominatória diária, porém, nas zonas eleitorais, a gente tem essa grande preocupação. Uma vez que a Resolução 23.478/2016, ela trouxe a previsão de se aplicar supletivamente o Código de Processo Civil, a nossa pretensão é que se traga instrumentos claros, na resolução de propaganda, que se permita ao juiz, de pronto, verificar a possibilidade de imputação dessa multa cominatória – que não se confunde com aquela multa comum, que a gente vê nas propagandas irregulares.

Há um dispositivo na resolução, nessa minuta de resolução, o § 9º do art. 38, ele faz uma remissão um tanto quanto vaga em relação a essa possibilidade de multa cominatória.

Então, de certa forma, o Ibrade, ele pretende que essa disposição apareça de forma mais clara na instrução de propaganda, justamente porque retira do jurisdicionado e daquele contendor, que está sendo afetado por aquele tipo de propaganda negativa, um instrumento claro, apesar de estar constando no Código de Processo Civil, mas já vira essa dúvida, um instrumento claro de limitação daquele tipo de uso de propaganda negativa, de descaracterização da imagem alheia.

Por outro lado, eminentes ministros, há um outro ponto que também nos chama a atenção, além de diversos outros pontos que serão encaminhados por escrito. Questões de ajustes, realmente, apenas de redação, para ampliar o escopo de alguns dispositivos, que faremos esse encaminhamento.

Há uma questão para a gente também, que é clara, relacionada ao impulsionamento, que eu creio que a Doutora Ângela vai falar de forma um pouco mais aprofundada. Mas essa questão relacionada ao impulsionamento, quando se refere ao limite de tempo, até onde ele pode acontecer. A gente tem limites na

divulgação em jornais, propaganda em TV, em rádios, em comícios. Aquele tempo prévio ao pleito eleitoral. No caso do impulsionamento, não houve ainda uma disposição clara, expressa, trazida nessa minuta de resolução, sobre esse limite. Uma vez que, principalmente, alguns candidatos contratam esse impulsionamento por um período anterior ao processo eleitoral e, no dia da eleição, aquele impulsionamento, ele aparece na tela de *smartphones*, na tela de computadores, de forma a burlar, de certa maneira, a propaganda eleitoral.

E, encaminhando para o final, Senhor Presidente, apenas dizer que, de certa forma, isso se equipara ao chamado derrame de santinhos – só que de um derrame de santinhos de forma virtual, de forma mais moderna.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Sidney Neves. Convido para se manifestar a Doutora Mauren Porto Alegre dos Santos.

Tem a palavra. Muito obrigado pela colaboração.

A SENHORA MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS: Obrigada ao Senhor.

Bom dia Excelentíssimo Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, demais membros desta Corte, bom dia a todos.

A minha sugestão, para dar segurança jurídica aos candidatos, aos operadores do Direito e aos juízes eleitorais, é ter expressamente na Resolução, o tamanho permitido para as bandeiras.

Até a reforma trazida pela Lei 13.165/2015, era permitida a utilização de materiais de campanha consistente em fixação de faixas, placas, cartazes,

pinturas ou inscrições que não excedessem a 4m^2 (quatro metros quadrados). Após reforma de 2015, que foi confirmada também pela Lei 13.488/2017, foi autorizada a propaganda em adesivo, desde que não excedessem a 4m^2 (quatro metros quadrados). Não me parece razoável que uma bandeira tenha meio metro quadrado. Obviamente não seria uma bandeira.

Pela jurisprudência desta Corte, não têm sido aplicadas multas a bandeiras que tenham até 4m^2 (quatro metros quadrados). Ou seja, tem ficado evidente que está se utilizando a metragem do material de propaganda, que era permitido até a reforma de 2015, ou seja, de 4m^2 (quatro metros quadrados) está sendo aceito para as bandeiras.

Então, é uma dúvida que tem surgido muito nos operadores de Direito e que os candidatos têm feito perguntas – eu que sou advogada nessa área eleitoral – e que pergunta assim: quantos metros pode ter minha bandeira? E não existe mais na legislação, depois da reforma, não vem expressamente na legislação, esse tamanho, como tem, por exemplo, para o adesivo, para a questão do adesivo que pode colocar no carro, que é de meio metro quadrado. A bandeira não tem.

Então, a minha sugestão é que isso venha na minuta agora. Que seja colocado no § 4º do art. 19 da minuta que ela pode ter até 4m^2 (quatro metros quadrados). Eu sei que a jurisprudência não tem multado as bandeiras que tenham até 4m (quatro metros), que é o que tinha na legislação, então, até 2015.

A minha segunda sugestão, que surgiu muita dúvida na eleição passada, foi a possibilidade de utilização do *wind flag banner*, que são aquelas bandeiras tipo pena, de haste giratória. Alguns TREs, na eleição passada, chegaram a multar os candidatos por essa utilização e outros TREs não multaram.

Então, a minha sugestão seria a utilização, sim, dessas bandeiras tipo pena, com haste máxima de 2m (dois metros), e a bandeira de 1,70m por 0,40m, também, que já venha definindo um tamanho.

E tanto, para tanto, seria incluir um inciso no § 4º do art. 19 da minuta, a permissão para a utilização dessas bandeiras também, tipo pena de haste giratória, que, na eleição passada, surgiu uma dúvida muito grande se podia ou não utilizar, que hoje elas são muito comuns de propagandas aí de lojas e tudo, ficam nas frentes de lojas, essas bandeiras tipo pena. E, na eleição passada, ficou uma dúvida muito grande se podia ou não utilizar essas bandeiras tipo pena giratória. E alguns candidatos utilizaram e outros não e tiveram alguns TREs que multaram e outros não multaram.

Então, para acabar essa dúvida também, a minha sugestão é que pudesse utilizar e que fosse incluída também na minuta, no art. 19 também, no § 4º, a permissão de utilização dessa bandeira tipo pena haste giratória também.

São essas as minhas contribuições, que surgiram essas dúvidas nas eleições passadas.

Muito obrigada pela atenção de todos.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado a Senhora, Doutora Mauren, pela colaboração pontual e bem explicitada.

Eu gostaria de convidar para se manifestar, em nome da Academia de Direito Eleitoral e Político (Abradep), a Doutora Viviane Macedo Garcia.

A SENHORA VIVIANE MACEDO GARCIA (Abradep): Bom dia Ministro Luís Roberto Barroso, Ministro Tarcisio Vieira, Ministro Sérgio Banhos, Ministro Carlos Mário Velloso Filho, Ministro Carlos Horbach, nosso Vice-Procurador-

Geral Eleitoral Humberto Jacques. Cumprimento também todos os servidores e todos os colegas eleitoralistas aqui presentes.

Venho falar em nome da Abradep. Na Abradep, nós montamos um grupo de trabalho composto por: Alexandre Basílio Coura, Caetano Cuervo Lo Pumo, Demétrio Justo, Diogo Gradim, Diogo Rais, Eduardo dos Santos Tavares, Guilherme Gonçalves, Luciano Alvarenga, Mauro Antonio Prezotto e Richard Campanari.

Nós apresentamos já, via formulário eletrônico, as nossas propostas, em número de doze, e venho aqui apresentar algumas delas, tendo em vista o tempo.

A questão da propaganda eleitoral, ela vem sendo, paulatinamente, a cada dois anos, restringida tanto nos engenhos de publicidade como nas modalidades, visando, sobretudo, a igualdade entre os candidatos e diminuir a influência do poder econômico.

Essa restrição à propaganda, a nosso ver, ela não foi efetiva. Muito mais efetiva foi a limitação de gasto eleitoral com, inclusive, a inclusão nominal de valor de gasto por campanha. Assim, conseguimos ter uma maior igualdade.

As nossas propostas são todas no sentido de dar a máxima efetividade à liberdade de manifestação política e de expressão. E, em sentido oposto à colega eleitoralista que me precedeu, nós sugerimos que todas aquelas engenhos de publicidade ou modalidade de propaganda que não tenha limitação na lei, que elas possam ser realizadas livremente, por livre escolha dos candidatos e dos partidos.

Depois, numa eleição analógica, era até, talvez, justificável ficar medindo tamanho de bandeira, medindo tamanho de placa, tamanho de inscrição

em comitê eleitoral central e nos demais comitês eleitorais. Hoje, com a propaganda eleitoral nas redes sociais e, principalmente, após o impulsionamento, me parece que essas questões perderam um pouco o sentido. Principalmente, depois da limitação de gasto nominal.

A nossa primeira sugestão é a inclusão de um parágrafo único no art. 1º da minuta, justamente, com a seguinte redação: "Na aplicação das normas da presente resolução, e daquelas da Lei Eleitoral, é vedado ao juiz eleitoral dar interpretação ou estabelecer limitação que restringe exercício de veicular propaganda eleitoral".

Justamente para dar a máxima efetividade à liberdade de manifestação política.

A nossa segunda sugestão é que o art. 14 da minuta de resolução, justamente quando ela trata de "inscrever nas fachadas das sedes e dependências", dizendo que o tamanho e a forma é de livre escolha do partido ou da coligação.

No art. 9º, também tratado aqui pelo colega Gustavo Severo, também fizemos uma sugestão de redação. Também entendemos muito difícil para a Justiça Eleitoral depois julgar a questão da notória credibilidade da fonte. E, por esse motivo, estamos sugerindo uma redação da seguinte forma:

> Art. 9º A veiculação por terceiros de informações com a finalidade de propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, produzida ou distribuída originariamente por candidato, partido ou coligação, ou sob sua orientação, pressupõe que esses tenham procedido à checagem da veracidade e fidedignidade do conteúdo. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caso não demonstrada a veracidade das informações veiculadas ou o falseamento do sentido.

Então, nós estamos incluindo essa expressão no lugar da questão da fonte de notória credibilidade.

E uma outra questão que eu gostaria de levantar aqui da tribuna, já que não vai ser possível nós levantarmos todas, é a respeito da alteração do § 3º do art. 55 da minuta, que nós sugerimos suprimir a expressão "ressalvada a hipótese de criação de nova legenda, quando prevalecerá a representação política conferida aos parlamentares que migraram". Ao nosso ver, depois da redação do art. 22-A da Lei 9.096, dada pela Lei 13.165, a criação de novo partido não é mais justa causa para a desfiliação partidária. E me parece que a resolução está entendendo que seria justa causa. Por isso a nossa sugestão.

Agradeço e encaminhamos todas as sugestões já pelo formulário eletrônico.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito grato a Senhora, Doutora Viviane.

Convido agora, para falar em nome do *InternetLab,* o Doutor Francisco Carvalho de Brito Cruz.

O SENHOR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO CRUZ (*InternetLab*): Bom dia. Agradeço muito a oportunidade. Queria cumprimentar todos os membros da mesa, na pessoa do Ministro Luís Roberto Barroso.

E, apresentando brevemente o *InternetLab*, nós somos um Centro de Pesquisa em Direito e Tecnologia. E eu venho aqui, na ocasião dessa audiência pública, apresentar algumas das nossas sugestões à minuta de resolução. Nós já realizamos mais de uma dezena de sugestões, todas elas baseadas nesse documento aqui, que eu vou também querer ter a oportunidade de entregar pessoalmente aos membros da assessoria e aos envolvidos nesse processo, que é um diagnóstico e um conjunto de recomendações sobre Internet e eleições no Brasil.

Bom, tem dois grupos de sugestões que eu vou agrupar aqui e tentar expor na minha apresentação. O primeiro é a respeito da garantia do direito à liberdade de expressão. Eu queria, de pronto, aqui, fazer um elogio à qualidade da minuta e a preocupação que a minuta teve com o exercício desse direito. E as nossas recomendações, nesse ponto, são apenas recomendações de aperfeiçoamento.

Em relação especialmente, aqui já levanto o ponto, em relação ao poder de polícia, que veio regulamentado no art. 7º da minuta de resolução, possivelmente algo para tentar dar concretude ao que seria o exercício de poder de polícia na Internet, em relação à forma e meio de veiculação da propaganda eleitoral, seria mencionar justamente quais os dispositivos da resolução que se referem à forma ou meio de veiculação para justamente guiar a interpretação a respeito do que seria poder de polícia na Internet.

Mas, principalmente, queria chamar a atenção a um ponto que possivelmente merece melhor detalhamento na regulamentação, que é a regulamentação dos arts. 57-E e 57-B, inciso III da Lei das Eleições, que aparece nos arts. 31 e 28 da resolução, em especial a respeito da privacidade e proteção de dados pessoais.

Isso me parece muito importante, primeiro, em razão da conjuntura. Nós sabemos que a partir da aprovação e da permissão para impulsionamento, a privacidade entra em jogo porque, justamente, o impulsionamento pode delimitar, a partir de dados pessoais, grupos de eleitores – então merece melhor atenção da Justiça Eleitoral.

E também por causa da conjuntura das últimas eleições, nos quais disparos em massa, por exemplo, foram uma questão importantíssima. E sabemos que só é possível um disparo em massa, quando você tem um endereço para o qual

você vai disparar. Esse endereço é um dado pessoal e a gente tem aí a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, justamente para aproveitar como baliza pra regulamentar o 57-E e 57-B, também, com amparo no 57-J da Lei das Eleições.

E aí coloco dois pontos dos vários que nós inserimos via formulário eletrônico. O primeiro deles, em relação ao *caput* do art. 31, que é a inclusão, na vedação de utilização, doação e cessão de cadastro eletrônico de clientes, não só das pessoas elencadas no art. 24 da Lei das Eleições, mas também de pessoas jurídicas de Direito Privado, no sentido da ADI 4650, porque cadastros eletrônicos são recursos, e o aproveitamento desses cadastros, eventualmente, feitos por empresas constituiria em fato contrário à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em segundo lugar, a incorporação nos arts. 28 e 31 da ideia de coleta do consentimento do eleitor para a utilização, doação e cessão de cadastros de clientes, em razão da LGPD. Durante todas as nossas contribuições o sentido foi esse, tentar incorporar o que a LGPD – a Lei Geral de Proteção de Dados – trouxe sem, vamos dizer, regulamentá-la, regulamentar o 57-E e o 57-B, inciso III. E nos parece que a ideia de ter uma finalidade específica, pela qual o eleitor consentiu que o seu dado seja tratado, é uma ideia muito importante porque preveniria o uso sem o eleitor saber que seu cadastro, que seu dado pessoal tá sendo aproveitado por uma campanha, o que é um exercício de poder sobre o eleitor sem a devida transparência e sem a devida, o devido exercício da sua autonomia.

Então, faço só um reforço de que a gente tem muito mais contribuições, elas estão constantes desse documento e foram inseridas eletronicamente. Agradeço novamente o espaço, elogiando aí a iniciativa, as iniciativas do Tribunal Superior Eleitoral no que diz respeito à propaganda eleitoral na Internet.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Francisco Carvalho de Brito Cruz, que falou em nome da *InternetLab*.

Convido para falar, em nome do *WhatsApp,* o Doutor Tiago Sombra.

O SENHOR TIAGO SOMBRA (*WhatsApp*): Bom dia a todos. Eminente Ministro Luís Roberto Barroso, na pessoa de quem cumprimento os demais presentes na mesa e o auditório – o Ministro Barroso porque tenho grande admiração desde os tempos em que éramos procuradores do Rio de Janeiro e de São Paulo e compartilhávamos aí da Tribuna do Supremo Tribunal Federal.

Bom. É, primeiramente, parabenizar o Tribunal Superior Eleitoral, porque, pela audiência pública. Eu acho que o convite é o maior símbolo, um convite ao diálogo é o maior símbolo da democracia participativa. Eu acho que esses aperfeiçoamentos são bem-vindos.

O Ministro Barroso já adiantou. O *WhatsApp* celebrou um termo de cooperação, um protocolo de intenções com o Tribunal Superior Eleitoral e pretende contribuir, tal como contribuiu na eleição anterior, nas próximas eleições.

As sugestões de aperfeiçoamento já foram encaminhadas por *e-mail*. Nós temos uma sugestão geral em relação ao art. 37 da resolução, de definição de conceitos de aperfeiçoamento, mas eu vou me concentrar em algumas específicas.

A primeira delas diz respeito ao art. 28, § 3º, né? No 28, § 3º, a nossa sugestão é a inclusão também de que eventuais inobservâncias de termos de uso ou de serviço das próprias plataformas, também seja vedado aqui como uma atividade. E aí, eu acho importante fazer uma distinção, Ministro Barroso, de impulsionamento e disparo.

Impulsionamento é definido pela legislação eleitoral como uma atividade contratada e mediante pagamento. O *WhatsApp* não faz impulsionamento. E os termos de uso e de serviços do *WhatsApp* vedam expressamente os disparos em massa. E o nosso objetivo, com a inclusão dos termos de uso, é que a empresa também possa se valer dele pra fazer um *enforcement* aqui, de iniciativas dessa natureza.

A segunda sugestão diz respeito art. 31, § 1º – já foi mencionado pelo colega anterior –, mas a legislação eleitoral usa o termo cadastro eletrônico. Cadastro eletrônico é um termo que não aparece conceituado em nenhum local dentro da resolução, é um termo extremamente amplo e nós já temos outros indicativos, a despeito de já constar da legislação eleitoral, de melhores definições, de melhores explicitações do que poderia ser, o que poderia caber dentro do termo "cadastro eletrônico".

A terceira sugestão diz respeito ao art. 34, e essa é a maior contribuição que eu acredito que o *WhatsApp* quer dar a essas eleições. O 34 veda a propaganda eleitoral via *telemarketing.* A nossa sugestão é que essa vedação se estenda a ferramentas que ofereçam mensagens eletrônicas em massa, automatizadas ou através de *spam*. Essa é uma prova de que a empresa já vinha fazendo *enforcement* dos seus termos de uso e que pretende que também a legislação eleitoral coíba, aqui, o uso de ferramentas e mecanismos de disparo em massa pra evitar exatamente o que nós vimos em termos de desinformação.

E, por último, são várias sugestões ao art. 37 para que nós aperfeiçoemos conceitos que aparecem ao longo da resolução e que, eventualmente, não estão definidos ali e que, com base na nossa experiência nas últimas eleições, trouxeram alguns pequenos problemas de interpretação nos mais diversos TREs.

Então, em geral, essas são as contribuições que nós gostaríamos de fazer. Encaminharemos tudo por *e-mail*, tal como determina a resolução, e esperamos que tenhamos umas eleições com rigor técnico que possa permitir o combate da desinformação.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço muito ao Doutor Tiago Sombra, que falou em nome do *WhatsApp*.

Esse enfrentamento das campanhas de desinformação dependem de conscientização das pessoas e depende muito também do emprego de ferramentas tecnológicas que ajudem a impedir a difusão dessas mensagens e, para tanto, a participação das plataformas tecnológicas é decisiva.

As plataformas tecnológicas prestam grande serviço de utilidade pública e é preciso ter o cuidado de que elas não sejam desvirtuadas para um uso negativo e destrutivo da democracia, e a colaboração delas é decisiva. E, por essa razão, o TSE teve a iniciativa, por meio da Ministra Rosa Weber, de procurar essas plataformas para fazermos as parcerias necessárias.

Eu convido agora para falar, em nome da *Google* Brasil, o Doutor André Zanata. É um prazer tê-lo aqui, Doutor André.

O SENHOR ANDRÉ ZANATA (*Google* Brasil): Bom dia, bom dia a todos. É um prazer, uma honra estar novamente nessa Corte. Cumprimento o Ministro Luís Roberto Barroso, na pessoa de qual cumprimento os demais ministros componentes dessa qualificada mesa, Doutor Humberto, Doutora Marluce, Doutora Elaine. A gente agradece essa nova oportunidade de diálogo com esta Corte. Parabenizo os trabalhos que têm sido realizados.

E a nossa ideia é trazer um pouco da história do contencioso eleitoral relativo ao ciclo de 2018, no que tange ao *Google*, principalmente ao *YouTube*, que é a plataforma, a nossa plataforma de compartilhamento de vídeos.

No ciclo eleitoral de 2018, o *Google* sofreu 143 novas ações com o pedido de remoção de conteúdo. O interessante é compartilhar com Vossas Excelências e Vossas Senhorias que, em aproximadamente 40% desses casos, muitos deles fundamentados também em alegadamente *fake news*, em 40% desses casos, a Justiça Eleitoral fez o balanceamento de direitos e determinou que os conteúdos, supostamente difamatórios, deveriam permanecer no ar.

Isso demonstra a essencialidade do regime de balanceamento de direitos preceituado pelo art. 32 da atual minuta de resolução proposta para 2020, que repete o texto do art. 27 da minuta da resolução passada, para as eleições de 2018, e que reflete o regime do art. 19 do Marco Civil.

Em suma, o balanceamento de direitos pelo Poder Judiciário é essencial para se assegurar a liberdade de expressão e se evitar a censura privada.

A gente parabeniza novamente esse Tribunal por ter implementado o regime do Marco Civil no art. 32 das resoluções e, com isso, seguimos confiantes de que o ciclo eleitoral de 2020 será novamente tranquilo e muito produtivo.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado pela participação, Doutor André Zanata, em nome da *Google* Brasil.

Convido agora pra falar, em nome do *Facebook* do Brasil, o Doutor Rodrigo Ruf Martins.

O SENHOR RODRIGO RUF MARTINS (*Facebook* do Brasil): Bom dia a todos. Cumprimento, na pessoa de Vossa Excelência, Ministro Luís Roberto Barroso, todos os integrantes da mesa, todos presentes no auditório e todos aqueles que nos assistem na transmissão pela Internet.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer essa oportunidade, esse diálogo que o TSE mantém, não só com as plataformas digitais, mas com todo, toda a sociedade organizada. É muito bom voltar aqui, trazer nossas ideias, contribuir efetivamente para as resoluções que vão reger as eleições do próximo ano.

E, não poderia deixar de cumprimentar o grupo de trabalho que elaborou essas minutas. No nosso ver, na opinião do *Facebook* Brasil, essas minutas, elas preservam avanços da minuta anterior e buscam endereçar novos desafios que foram identificados, que surgiram em 2018.

Algumas iniciativas foram citadas aqui da tribuna, o próprio art. 9º com os ajustes que são sugeridos pelos vários participantes, é nesse sentido de coibir um novo fenômeno. A regulamentação do poder de polícia é outro exemplo do quanto que o Tribunal está atento aos novos desafios.

E é por isso que as nossas contribuições, elas são pontuais. Elas vão em linha com o que os colegas que me antecederam disseram, dando uma importância à definição técnica, né, à sistematização. Nós sabemos que o TSE dá bastante valor a essas iniciativas, tanto que no primeiro semestre houve todo o trabalho conduzido pelo Ministro Luiz Edson Fachin.

Então, nós contribuímos por escrito, não vou adentrar todos os pontos, no sentido de colher esse trabalho de sistematização, aplicá-lo na minuta naquilo que ainda não foi aplicado, para que a gente tenha na, durante as eleições,

um número reduzido de contestações e disputas, com base no entendimento equivocado dessas definições técnicas.

E, aqui, dando um exemplo bastante rápido, no art. 37, que já foi mencionado, nós temos, por exemplo, definição de provedor de conteúdo e provedor de aplicações. Quer nos parecer que são definições, que elas levam a um mesmo tipo de atividade, e a existência de duas definições pode causar confusão, confusão ao juiz da zona eleitoral, que estará provavelmente aplicando esse regramento pela primeira vez, e aos próprios jurisdicionados.

Então, nós sugerimos, em alguns momentos, a supressão de definições que entendemos que estão sobrando, né, que estão em duplicidade ou que estão, de alguma forma, em conflito com outras que já existem.

É nesse sentido, também temos uma contribuição pontual ao art. 32, para que seja mencionado provedor de aplicação ali, no lugar de provedor de conteúdo. Contribuímos também com o art. 38, § 4º, que traz uma menção expressa ao art. 19 do Marco Civil na Internet.

Entendemos que, por haver esse diálogo entre Marco Civil e as resoluções, poderíamos ter uma... uma aproximação à redação dos artigos. Então, no art. 38, § 4º, poderíamos trazer também toda aquela parte do art. 19, em que menciona a capacidade técnica dos provedores de aplicação.

E, por fim, uma proposição que ela foge dessa ideia de sistematização, mas é só um ponto que a gente destaca, pela nossa atuação no contencioso eleitoral, nós entendemos que haverá um interesse bastante grande dos candidatos e partidos no financiamento coletivo de campanhas no próximo ciclo.

E no art. 3º, § 4º da minuta da resolução, há ali a regra temporal de quando que essa... essa campanha de arrecadação pode ser realizada, mas nós

sentimos que seria salutar que o TSE se manifestasse expressamente quanto à possibilidade de campanhas dessa natureza nas plataformas digitais poderem ser impulsionadas ou não.

Nós entendemos que pode haver um interesse grande, né, dos jurisdicionados, dos candidatos, nessa modalidade e definir, de antemão, sem deixar depois pro contencioso, depois para os Tribunais Regionais e para o TSE definir essa possibilidade de impulsionamento, não seria algo salutar nesse objetivo de prevenção de litígios.

Agradeço a oportunidade, mais uma vez, fico à disposição para seguir dialogando com o Tribunal.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Rodrigo Ruf Martins, que fala em nome do *Facebook*.

E convido para falar a Doutora Maria Beatriz González Figueiredo. Ah, perdão, falaria a assessora, mas, na verdade, teremos o prazer de ouvir a Deputada Federal Jandira Feghali.

Seja bem-vinda.

A SENHORA JANDIRA FEGHALI (PCdoB): Obrigada, Ministro. Agradeço a oportunidade e cumprimento o Ministro Luís Roberto Barroso em nome de quem estendo os cumprimentos à Ministra Rosa Weber e a todos os membros da mesa, às mulheres também que aqui se apresentam. Quero cumprimentar a todos os representantes das empresas de comunicação, plataformas digitais, especialistas, os institutos, o meu colega Henrique Fontana, parlamento, assessora Maria Beatriz, advogado Paulo Machado, que representa aqui também o meu partido PCdoB – Nacional.

Ministro, eu vim aqui como parlamentar do PCdoB. Nossas contribuições estão registradas por meio eletrônico, mas eu quero sublinhar aqui alguns aspectos que considero importantes. Eu sei do desafio desse Tribunal que, a cada dois anos, na nossa democracia tem que normatizar as regras que vão reger o processo eleitoral. E acho fundamental e quero elogiar a existência dessas audiências e dessas consultas que são feitas publicamente.

E parto aqui da legislação existente, né, da legislação, inclusive que nós renovamos no Congresso Nacional em 2017 e que no art. 57-J – eu vou me concentrar em um ponto, que inclusive coincide com a preocupação trazida pelo *WhatsApp,* né, pelo representante aqui que falou em nome do *WhatsApp* – que é exatamente no aspecto da... do disparo massivo de conteúdo.

No art. 57-J, há a determinação de que o Tribunal possa, aliás, deva, a partir das novas ferramentas tecnológicas, a cada eleição, regrar uso da propaganda na Internet, o que é um artigo novo e importante na legislação.

Na minuta de resolução, no art. 37, no inciso XVI, nesta minuta, que é bastante competente e consistente, ela estabelece o conceito dos aplicativos de mensagens instantâneas – foi importante a introdução desse conceito na minuta.

No entanto, nós não vimos esse conceito ser extensivo no corpo da minuta de resolução. Então, no art. 28 da minuta, nos seus incisos III e IV, a gente traz algumas contribuições exatamente pra que, fazendo analogia com *telemarketing*, a gente possa impedir o disparo de propaganda massiva de conteúdo. Exatamente nessa analogia com o *telemarketing*, impedir que a gente tenha os efeitos que nós vivenciamos na eleição de 2018. E esse é um aspecto que nós queremos sublinhar aqui, que possa ferir a soberania popular, né, que possa ferir o desejo democrático da sociedade brasileira na sua... no seu voto e nas definições que o país precisa ter nos processos democráticos na urna.

Então, esse é um aspecto que eu gostaria de trazer bastante sublinhado aqui, que é exatamente, vislumbrando a Lei Eleitoral, vislumbrando a Lei de Proteção de Dados, que é mais recente ainda e muito importante, que é uma contribuição importante que o Congresso Nacional deu à sociedade brasileira, a gente impedir o disparo massivo de conteúdo em aplicativos de mensagens instantâneas.

Então, eu quero sublinhar esse aspecto importante que pode estar contido na normatização do Tribunal Superior Eleitoral, a partir dessas duas legislações hoje vigentes, não só a Lei Eleitoral renovada em 2017, como a Lei de Proteção de Dados, que foi uma contribuição do Congresso Nacional.

Muito obrigada, Ministro, pela possibilidade de participar da audiência pública.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Senhora Deputada Jandira Feghali, que bem lembrou que entrará em vigor agora, agora não, em agosto de 2020, a nova Lei de Proteção de Dados que pretende proteger as informações, proteger a privacidade das pessoas na linha das legislações mais avançadas, como a que recentemente foi aprovada pela União Europeia.

Eu convido, agora, o Deputado Henrique Fontana, que é um dos grandes conhecedores dos sistemas eleitorais e que estuda a questão do sistema político brasileiro de longa data. É um prazer ter o senhor aqui.

O SENHOR HENRIQUE FONTANA (PT): Muito obrigado, Ministro, pela acolhida. Para mim também é um prazer enorme participar de um momento de reflexão importante como esse. Eu quero cumprimentar, então, o Ministro Luís Roberto Barroso, em seu nome todos os demais componentes e as demais

componentes da mesa e cumprimentar a todos vocês que estão aqui interessados em contribuir com o futuro da democracia brasileira.

Ministro e demais convidados, eu priorizei aqui três temas para uma fala rápida, como deve ser esta fala. A primeira reflexão é que o histórico da democracia brasileira e de outras democracias do mundo sempre indicou que o abuso do poder econômico é algo que atrapalha enormemente os processos democráticos. E o nosso desafio complexo, reconhecemos de antemão, com o ingresso das redes sociais no processo de divulgação de ideias, opiniões e propaganda política é que, hoje, o abuso de poder econômico, ele se dá, essencialmente, nas redes sociais.

A nossa Justiça Eleitoral, e nós todos que queremos uma democracia saudável, devemos nos voltar cada vez menos para a regulação de, se serão feitos mais panfletos, mais bandeiras, menos bandeiras, mais cartazes, porque, essencialmente, o abuso do poder econômico se dá nas redes sociais. E ali é onde é mais difícil mostrar este abuso do poder econômico, porque ali ele se dá muito distante da luz do dia. É mais fácil perceber um candidato que está abusando do poder econômico com outros tipos de ações do que aquilo que está sendo feito na rede social.

A segunda questão é que algo que também sempre atrapalhou muitos processos democráticos no mundo inteiro, e também no nosso país, é a mentira. A mentira que procura destruir reputações, atacar adversários, não com argumento das ideias, dos programas, dos projetos, da diferença de visão de mundo de sociedade, de país, de soluções pro país, mas a mentira que procura exclusivamente destruir a imagem de quem disputa o voto sagrado, democrático de uma população.

E hoje, a mentira se dá, essencialmente – aqui também repito esse conceito que eu tô procurando trazer para contribuir –, não mais à luz do dia, porque antes a mentira se dava se um candidato mentisse na televisão, na rádio ou no folheto impresso, aquilo podia ser analisado pela Justiça Eleitoral e, obviamente, gerar consequências que freassem essa mentira como foco de distorção.

Então, o nosso desafio é, sem atravessar, por óbvio, o limite da liberdade de expressão, mas jamais a liberdade de expressão para mentir e para manipular a vontade sagrada de um cidadão eleitor que quer definir o melhor rumo pro seu país, pro seu estado, pro seu município.

Então, por exemplo, Ministro Barroso, demais ministros e aqui as plataformas que estão participando, e é muito bom que estejam ativamente desta audiência pública. Se a Justiça Eleitoral detectar que uma postagem na rede social é mentirosa, eu entendo que nós temos que encontrar um caminho para que as plataformas tenham que devolver a informação, dizendo que aquela divulgação é mentirosa para todos os endereços que receberam a notícia ou a informação mentirosa. E, do meu ponto de vista, as plataformas podem fazer isso, há tecnologia para isto.

Então, se um milhão de brasileiros recebeu aquilo que a Justiça Eleitoral considerou uma *fake news*, é necessário que aquele mesmo milhão de brasileiros recebam o direito de resposta.

Porque não adianta eu reagir na minha bolha a uma *fake news* que foi feita contra mim. Eu preciso que as pessoas que receberam, porque o uso da inteligência artificial faz com que a *fake news* seja dirigida a um determinado grupo de pessoas para determinar uma... para gerar uma determinada visão e movimento dentro do processo eleitoral. Então, é preciso que a disputa se dê desta forma.

Por fim, Ministro e demais convidados, eu fiquei feliz de ver aqui a fala do representante do *WhatsApp*, dizendo que – e a questão do dolo no envio de disparos em massa que, do meu ponto de vista, foi gravíssimo no último processo eleitoral no nosso país. É algo que nós temos que fazer um grande esforço para diminuir, evitar ao máximo das nossas possibilidades.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Deputado Henrique Fontana.

Levantar essa questão de que, hoje em dia, o abuso de poder econômico tem menos rosto, porque ele se dilui através das redes sociais e, muitas vezes, com disparos que vem do exterior e, portanto, ainda mais difícil qualquer tipo de monitoramento e controle que não seja de natureza tecnológica.

Se eu bem entendi, Doutor Tiago, há um esforço de desenvolver um *app*, pelo qual o *WhatsApp* – para que quiser se inscrever – um *app* pelo qual, uma vez firmada uma certeza jurídica sobre a inverdade de uma determinada informação, que isso pudesse ser disparado para todos os usuários que tenha baixado o a*pp* do TSE. Se bem entendi, isso está sendo desenvolvido, há um esforço para fazer chegar às pessoas que receberam informação errada, a informação corrigida.

Nada é fácil nessa matéria. Está todo mundo aprendendo junto, mas acho que há uma grande mobilização, inclusive das plataformas tecnológicas de não serem instrumento de comportamentos destrutivos da democracia.

Eu chamo agora, para sua manifestação, o advogado do Partido Comunista do Brasil, o Doutor Paulo Machado Guimarães.

O SENHOR PAULO MACHADO GUIMARÃES (PCdoB): Bom dia a todos, bom dia a todas. Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso; Excelentíssimo Senhor Ministro Tarcisio Vieira; Ministro Sérgio Banhos; Ministro Carlos Mário Velloso Filho; eminente Doutor Humberto Jacques, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; eminentes integrantes da mesa; da assessoria do Tribunal; colegas.

É, o PCdoB – na mesma linha do que nos antecedeu a eminente Deputada Federal Jandira Feghali, o Deputado Federal Henrique Fontana – enaltece a iniciativa do Tribunal em oferecermos aperfeiçoamentos nessas resoluções, em especial, nessa, especificamente, sobre propaganda.

Eu destacaria, dentre as sugestões também já encaminhadas no formulário eletrônico do Tribunal, duas preocupações que, de certa forma, já foram aqui destacadas, mas gostaríamos apenas de frisar.

No art. 30, onde está estabelecida a liberdade de manifestação de pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral por meio da Internet, nos parece relevante destacar e acrescer, tendo em vista a possibilidade normativa que está dada pelo art.57-J da Lei nº 9.504, a referência aos sítios e aplicativos de mensagens instantâneas.

E, no § 4º, há uma sugestão de acréscimo desse parágrafo no sentido de que os provedores de aplicação na Internet, os aplicativos de mensagens instantâneas devem garantir a identificação do remetente original.

Trata-se fundamentalmente de uma sugestão que dialoga com a preocupação que o eminente Deputado Federal Henrique Fontana nos apresentou como forma de evitar o anonimato, vedado no *caput* desse artigo.

E o outro aspecto que gostaríamos de destacar, também enaltecendo aqui a contribuição que o representante, que o *WhatsApp* nos

apresentou, faz referência ao art. 34, sendo vedada a realização de propaganda via *telemarketing*. Nos parece efetivamente que a redação, né, ou seja, a possibilidade que o art. 57-J oferece, no que diz respeito à possibilidade de regulamentação, tendo presente o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral, que se preveja, exatamente, como o desdobramento mesmo do que significaria hoje o efetivo *telemarketing* nas redes sociais, os mecanismos de disparo em massa de conteúdo por meio de aplicativos de mensagens instantâneas.

São considerações que nos parecem perfeitamente adequadas aos parâmetros normativos em vigor, especialmente a possibilidade dada pelo art.57-J da Lei nº 9.504.

Muito obrigado, Senhor Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Paulo Machado Guimarães, pela sua contribuição.

Apenas registrando, boa parte das contribuições já vieram por escrito, e eu tenho duas assessoras minhas que estão tomando nota de todas as sugestões que são formuladas, portanto, o fato de eu não estar anotando não significa que esteja me passando despercebido o que está sendo sugerido.

Convido para falar, em nome da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil, a Doutora Samara Castro.

Eu estou anotando ainda, tá? A Doutora Elaine também.

A SENHORA SAMARA CASTRO (Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB): Excelentíssimo Ministro Barroso, demais integrantes da mesa; Senhoras e Senhores que assistem a essa audiência. Em nome da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB do Rio de Janeiro, eu gostaria de externar duas preocupações.

Eu acho que o debate aqui, hoje, foi muito frutífero e nós temos uma preocupação acerca da pouca normatização do ferramental concreto do combate à desinformação. Acredito que, inclusive, a contribuição das plataformas e o desenvolvimento de novas tecnologias é muito importante para que isso seja fortificado. Então, que nós possamos usar essas contribuições e que, de fato, isso frutifique e seja aceito nas resoluções.

E, de outro lado, um tema que foi pouco debatido, mas, de certa forma, tocado para outros aspectos, é a criação, o uso e a própria compra dos bancos de dados. Então, no momento em que a vida está cada vez mais digitalizada e as próprias campanhas também, é muito importante que a gente trate da questão dos bancos de dados. Em que pese a legislação eleitoral ter sido sempre avançada no sentido de coibir e proibir a venda de banco de dados, a compra e uso de banco de dados de terceiros, nós acreditamos que é muito importante que isso seja colocado também à luz do Marco Civil, da Lei Geral de Proteção de Dados, e que o Tribunal se debruce sobre essa questão e esse tema.

Nossas sugestões já foram encaminhadas via plataforma do TSE, mas nós gostaríamos também de externar essa preocupação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados que também tá atenta às questões eleitorais.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito grato, Doutora Samara, inclusive pela objetividade.

Convido agora, o Doutor Diogo Rais – Professor Diogo Rais.

O SENHOR DIOGO RAIS: Olá, bom dia a todos.

Queria agradecer ao Ministro Barroso, a toda a sua equipe, a Doutora Marluce, a Doutora Elaine, Doutora Roberta e todos os ministros e pessoas presentes.

Eu vou me apresentar muito rápido, mas, meu nome é Diogo Rais, sou professor de Direito Eleitoral e há uns quinze anos, na verdade treze anos, me dedico ao estudo da tecnologia e das eleições. Eu tenho bastante orgulho de ter coordenado o primeiro livro sobre o Direito Eleitoral Digital e o primeiro também sobre *fake news* – A conexão entre a desinformação e o Direito.

Eu fico muito feliz de ver o debate já tão maduro e tão democrático aqui no Tribunal, e enviei as minhas colaborações, as minhas sugestões. E a minha ideia, aqui, não seria trazer ponto a ponto, porque elas ficarão disponíveis *on-line*, ou seja, demonstrando, mais uma vez, por que esse Tribunal é tão grandioso, tão democrático em poder fazer o debate sobre um momento tão importante como esse.

Vou me concentrar só sobre um ponto a respeito da desinformação, que é o ponto que eu mais pesquiso nos últimos quatro anos. E é interessante que eu comecei a pesquisar isso antes de chamar "*fake news*" e, agora, a gente chama de "desinformação" e antes chamava de "desordem informacional". Mas, seja qual nome for, é, de fato, um desafio global, E é muito interessante que o Brasil tenha se dedicado tanto a esse tema, como a gente tem visto desde as questões de combate à desinformação feita pelo Tribunal, como a proposta na Resolução.

O art. 9º da Resolução, ele é extremamente relevante, importante e mostra essa maturidade do debate. Entretanto, eu acho que, como fenômeno complexo, como é o caso da desinformação *on-line*, nós, talvez não seja a primeira redação a melhor. Eu sei que já não é a primeira, vocês já devem ter debatido muito e com extrema competência, mas eu queria trazer um pouco, talvez, essa experiência que também inclui a experiência na OEA – na Organização dos Estados

Americanos –, onde pude participar na relatoria de liberdade de expressão e, dois pontos, talvez, se conectam ao relatório que nós publicamos na época, lá no México, e os temas que vocês, que foi colocado nessa minuta.

O *caput* parece que ele reflete muito já a jurisprudência de responsabilizar o que compartilha. Eu acho que é isso mesmo, nós somos responsáveis pelo que falamos, pelo que escrevemos e pelo que compartilhamos. Porém, no parágrafo único, ele destina ao Judiciário, que são os juízes eleitorais, que prestam relevantes serviços à sociedade, mas a possibilidade de classificar a imprensa.

Quando destinam ao juiz o critério de notória credibilidade a imprensa, me parece que cria-se um espaço para que o juiz identifique, naquela sua região, qual é a imprensa boa e qual é a imprensa ruim. Porque a credibilidade é um dos maiores valores da imprensa. E aquela com pouca credibilidade, ou sem credibilidade, parece que ficaria a cargo da imprensa ruim.

Eu acho muito difícil esse critério ser transformado em objetivo. Eu acho ele muito fluido. Porque se nós optarmos em dizer a imprensa, “a notória credibilidade será empregada à imprensa antiga”, nós inibimos o novo. Se decidirmos que a notória credibilidade será pelo jornalista, ou pela sua experiência, ou pelo seu registro, ferimos a decisão do Supremo que não exige diploma para jornalista e traz uma consagração da liberdade de expressão.

Eu não vejo muita saída para parametrizar isso, porém, eu acho louvável a conexão com o direito de resposta. Eu acho que cabe, sim, o direito de resposta, e não as normas criminais, pelo menos na difusão individual das *fake news.*

Então, a proposta que eu fiz é basicamente a ideia de deixar para o juiz a verificação se o partido, coligação ou candidato, realmente, se ele procedeu à checagem. Se a checagem foi feita com notória credibilidade, ou não, esse critério me parece que fica no âmbito da decisão judicial.

Pode trazer menos segurança, mas eu espero que, com isso, uma decisão do juiz não classifique a imprensa local, destruindo a imprensa local ou enaltecendo, e sem contar das dificuldades de aferir isso em grau de recurso. Imaginem julgar a notória credibilidade de um município, que nós não conhecemos a realidade local, e, talvez, tenha um jornal lá que é muito mais, tem muito mais credibilidade naquela região do que qualquer outro de circulação nacional. Então, por causa disso, vem essa minha sugestão.

Nos meus últimos trinta segundos, só para falar do direito de resposta, muito rápido, que eu acho que se conecta com isso.

Nós temos a previsão, na resolução, de que o direito de resposta deve ficar, no mínimo, o dobro do que ficou a ofensa. E eu acho isso curioso, porque como nós estamos combatendo a desinformação, por que não o direito de resposta ficar disponível até o final das eleições? Porque, afinal, seria uma fonte para checar. Na Internet, a velocidade, a interatividade, ela é fluida. Pode ser que terminou o direito de resposta, ele é removido do ar e a notícia chega de novo, e aí a gente tem que ficar correndo atrás do Judiciário toda vez. Eu acho que, como a lei fala em “não inferior”, “até a eleição” funciona.

E, por fim, no art. 9º se menciona “o ofendido” como direito de resposta. Eu sugiro a substituição por “interessado”, porque, desse jeito parece que a desinformação é apenas a desinformação negativa, a que ofende. E nós já temos um aparato para a ofensa. Mas a desinformação pode ser positiva, por exemplo; eu, como candidato, posso dizer construir dez escolas e que fiz tudo isso, e não fiz. E

isso atingir a nossa tutela, que é a democracia, a verdade que, de alguma maneira, tá ligado a isso, mas não ser uma ofensa e não ter nenhum ofendido.

Então, por isso, eu também sugeri a substituição de “ofendido” por “interessado” e todas as outras recomendações estão lá. Peço desculpas pelos meus 42 segundos a mais.

Um abraço, obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito grato ao Doutor Diogo Rais pela contribuição com reflexões muito importantes e interessantes.

Eu convido para falar, em nome da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert), o Doutor Rodolfo Salema.

O SENHOR RODOLFO SALEMA (Abert): Bom dia. Cumprimento todos os presentes na pessoa do Ministro Barroso, demais ministros. A Abert representa, aqui, cerca de três mil emissoras de rádio e televisão e gostaria de consignar que faremos contribuições escritas, mas sem prejuízo delas, eu trago aqui dois pontos que reputamos importantes mencionar de forma bem rápida.

O primeiro diz respeito aos debates eleitorais. O art. 44 – já refletindo aquilo que foi decidido na ADI 5487, 5488, de relatoria do Ministro Toffoli – replica já, o texto de 2018, no qual ficou consignado em que os candidatos não poderão deliberar acerca da exclusão de candidatos, cuja presença é obrigatória no debate, tão pouco daqueles cuja presença é facultativa. E aí, o facultativo é aquele que não são os candidatos aptos, mas as emissoras convidam, seguindo critérios objetivos e isonômicos, conforme constou na decisão.

Ocorre que, nas eleições passadas, tivemos um número representativo, um número expressivo de representações nas quais os candidatos –

por meio de acordo – queriam compelir as emissoras a incluir candidatos facultativos e que eventualmente não tinham sido convidados, evidentemente, por não cumprirem os requisitos.

Então, a nossa sugestão é que se crie um inciso III no § 44, § 2º, no sentido de incluir que não poderá haver deliberação, pelos candidatos, pela inclusão de candidato, cuja participação seja facultativa e que não tenha sido convidado pelas emissoras.

O segundo ponto diz respeito à entrega de matérias da propaganda política. O art. 68, ele remete para reunião de plano de mídia, a definição de formato e as formas de entrega. Nesse ponto, a gente sabe que nas eleições de 2020 vão ocorrer várias reuniões de plano de mídia, em vários municípios e, às vezes, até de forma concomitante.

O nosso receio é que nessas reuniões não fique claro aquela premissa fundamental de que a escolha e a indicação do formato da mídia, se entregue de maneira física ou eletrônica e a tecnologia com que as emissoras vão receber aquilo, é uma prerrogativa da emissora e não dos partidos. Afinal de contas, cada emissora opera, tecnicamente, de maneira diferente.

Então, a nossa sugestão é que no art. 68 seja incluído que as mídias serão entregues às emissoras de maneira física ou eletrônica, a critério e de acordo com as condições técnicas de cada um delas.

Bom, são essas as contribuições. A gente também fará contribuições escritas, e agradeço novamente a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço à Abert que participou por intermédio do Doutor Rodolfo Salema.

Convido agora, para falar em nome da Associação Brasileira de Advogados, o Doutor Carlos Carvalho Rocha.

O SENHOR CARLOS CARVALHO ROCHA (ABA): Cumprimento o Excelentíssimo Ministro Roberto Barroso, em nome de quem cumprimento os demais integrantes da mesa. Cumprimento todos os presentes.

A Associação Brasileira de Advogados plantou a primeira semente na contribuição com o Direito Eleitoral. Criou a Comissão Nacional de Direito Eleitoral. Vamos apresentar as contribuições escritas, mas vou explanar duas sugestões aqui.

A primeira diz respeito ao § 1º do art. 2º, que estabelece que "Ao postulante a candidatura a cargo eletivo, durante as prévias partidárias e convenções, tem o direito de fazer uso da propaganda partidária – desculpa – são vedadas o uso da propaganda partidária por meio de rádio, televisão e *outdoor*".

O entendimento da ABA é que esse, essa vedação, ela deve se estender ao uso da Internet. Se é vedado o uso do rádio, TV e *outdoo*r, também deve se estender ao uso da Internet e das redes sociais.

A segunda contribuição diz respeito ao art. 3º, inciso V, que fala do período de pré-campanha eleitoral, onde permite, desde que não haja pedido explícito de voto, a exaltação das qualidades do pré-candidato e a menção à pretensa candidatura.

Entendemos que aí deve haver expressamente a permissão ou a vedação ao impulsionamento de conteúdo, tendo em vista que a lei permite o uso da Internet e permite também a utilização do *site* ou *blog* ou rede social durante a campanha para impulsionamento.

Então, considerando aí que grande parte das candidaturas, elas são decididas pela aglomeração de pessoas que os pretensos candidatos conseguem, inclusive isso influencia no recebimento ou não de valores do Fundo Eleitoral, acho importante que essa possibilidade ou não de impulsionamento no período pré-eleitoral venha expresso.

Era isso. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Carlos Carvalho Rocha.

E chamo, agora, para a última manifestação, em nome da Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo, o Doutor Geraldo Agosti Filho.

O SENHOR GERALDO AGOSTI FILHO (Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo): Bom dia aos senhores e a todos os presentes, que cumprimento em nome do Ministro Luís Barroso, que preside essa sessão.

A nossa sugestão, Ministro, é em decorrência da experiência de 2016, quando se iniciou a entrega da mídia eletrônica/digital, através de Internet, e isso reduz os custos, não tem o transporte, não tem a mídia, a fita que também fica acumulada, às vezes, por anos nas emissoras.

A sugestão é que se acrescente ao final do *caput* a expressão “permitida a entrega eletrônica/digital”. É simples assim. Por quê? Os planos de mídia, na eleição, são feitos nas zonas eleitorais. E, na eleição de 2016, nós tivemos vários juízes negando esse acordo por falta de previsão expressa na resolução. É somente isso.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Doutor Geraldo, o *caput* de qual artigo?

O SENHOR GERALDO AGOSTI FILHO (Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo): Meia oito.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Meia oito!

O SENHOR GERALDO AGOSTI FILHO (Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo): Meia oito, que trata da entrega do material de propaganda.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muitíssimo obrigado.

Não há nenhum problema. A senhora fala em nome próprio ou em nome de algum partido?

Ok. Doutora Ângela Cignachi, a senhora tem a palavra.

Só porque não temos o registro, a senhora identifique em nome de quem vai falar, por favor.

A SENHORA ANGELA CIGNACHI (Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil): Bom dia a todos. Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da mesa, Ministro Barroso, demais Ministros, Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho, Ministro Sérgio Banhos, Ministro Carlos Mário Velloso Filho, Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, senhoras servidoras e demais presentes.

Eu falo em nome da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar os servidores responsáveis pela elaboração dessas minutas. Não só dessa, como de todas as minutas que são objetos dessas audiências públicas.

Nós sabemos do desafio grande que é elaborar minutas como essas, com base na legislação, que muda a cada ano, com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, das sugestões vindas de todos os Tribunais Regionais Eleitorais. Então, o desafio é grande, eu parabenizo o primoroso trabalho apresentado e, nós temos aqui poucas, como foi visto, poucas, pouquíssimas sugestões, porque o trabalho foi muito bem feito.

E sem querer ser repetitiva, eu trouxe apenas duas sugestões relacionadas ao impulsionamento de conteúdos. Consta na resolução, na legislação mesmo, a vedação do impulsionamento de conteúdos por parte de pessoas físicas. E nós sugerimos que seja incluído também a vedação, também, da republicação por impulsionamento dessas, desses *posts* patrocinados para se evitar a burla à legislação também por parte de pessoas físicas, obviamente.

Então, há um *post* patrocinado e o que nós sugerimos é que esteja claro na resolução que as pessoas físicas também estão proibidas de republicar este *post* de forma patrocinada para evitar, alguns casos já aconteceram em outras eleições, evitar esse tipo de burla à legislação.

E o segundo, a segunda sugestão é relacionada ao impulsionamento da seguinte forma:

Hoje, o impulsionamento, ele não existe nenhum critério de forma e conteúdo, obviamente. A pessoa pode, o candidato pode contratar o impulsionamento. Ele compra um determinado valor e a forma como será utilizado esse valor, o número de *posts*, o prazo da postagem e o alcance obviamente não

está definido. O que nós sugerimos é que conste um dispositivo para maior controle da Justiça Eleitoral.

É um dispositivo que se informe, os candidatos que contratarem essa forma de publicidade, ele informe como utilizou esse pacote contratado nas... esse pacote de impulsionamento, para maior controle e, aí, obviamente, fazer menção à resolução da prestação de contas. Isso seria informado na prestação de contas, como que isso foi utilizado, tantos *posts*, em quais plataformas. Porque, você pode comprar, por exemplo, no *Facebook* e ser veiculado em *Instagram* ou em outra rede social no mesmo pacote. E ficaria mais fácil para a Justiça Eleitoral controlar até eventuais abusos de poder econômico, a discriminação disso por parte dos candidatos, essa informação à Justiça Eleitoral.

Agradecendo, mais uma vez, a oportunidade e muito obrigado e bom dia.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutora Ângela Cignachi.

Não há mais inscritos. Eu indago se algum dos integrantes da mesa gostaria de fazer alguma manifestação?

Não sendo o caso, eu agradeço a presença de todos.

Esse tema que foi debatido hoje, na questão da propaganda eleitoral, é um dos mais importantes e um dos mais delicados com os quais nós estamos lidando.

Nós estamos vivendo e estamos no centro de uma revolução tecnológica, que tem modificado de maneira substancial a comunicação social e a propaganda política, inclusive pelo uso das redes sociais.

Há uma faceta extremamente positiva nessa facilidade de acesso mais barato às pessoas, mas há muitos riscos envolvidos, como destacado aqui, das campanhas de desinformação, das campanhas de ódio que também nos preocupam.

O TSE, como disse logo ao início, conduzido pela Ministra Rosa Weber, fez parceria com inúmeros atores sociais e plataformas tecnológicas e instituições. Mas é preciso ter a percepção de que a democracia é um projeto coletivo em que cada um tem a sua cota de responsabilidade.

E, portanto, enfrentar as chamadas *fake news*, a campanha de desinformação, exige um papel importante do TSE, um papel importante das plataformas tecnológicas de conceber meios tecnológicos para impedir a difusão de informações desvirtuadas e exige uma participação da sociedade, de ter a consciência de que nem tudo que recebe é verdadeiro e de não repassar acriticamente informações que, em última análise, são prejudiciais à democracia, que é o regime de governo, que nós todos aqui estamos para preservar e defender.

Agradeço, de coração, a colaboração de todos que vieram aqui prestar um serviço de utilidade pública à Justiça Eleitoral e declaro encerrada esta sessão.

Muito grato.